



MUNICÍPIO DE TOUROS

LEI Nº 728/2015

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos,

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 60.808.900,00 (sessenta milhões, oitocentos e oito mil e novecentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
I RECEITA DO TESOURO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	59.062.023
Receita Tributária	2.422.748
Receitas de Contribuições	678.571
Receita Patrimonial	246.723
Receita de Serviços	2.566.035
Transferências Correntes	53.647.636
Outras Receitas Correntes	90.310
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.176.877
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	1.176.877
TOTAL	60.808.900

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.623.836,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais).

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.185.064,00 (dezesesseis milhões, cento e oitenta e cinco mil e sessenta e quatro reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ 1,00 VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	2.150.937
GABINETE CIVIL	3.466.335
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	103.240
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	66.708
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.942.750
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	742.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	109.804
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	542.505
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	133.164
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO	2.277.846
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	26.219.996
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.281.693
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	855.060

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	570.850
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.898.564
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.819.523
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.525
TOTAL	60.808.900

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo com autorização da Câmara:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo com autorização da Câmara, abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III – que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 18 de dezembro de 2015.


Ney Rocha Leite
 Prefeito